



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida José de Freitas Queiroz, 5000 - Bairro Cedro - CEP 63902-580 - Quixadá - CE - www.ifce.edu.br

REGIMENTO INTERNO

Processo: 23258.000973/2026-70

Interessado: Camila Freire Sampaio

REGIMENTO INTERNO DO LEPEG

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento estabelece normas de organização, funcionamento e uso do Laboratório de Ensino e Práxis em Educação Geográfica (LEPEG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE *campus* de Quixadá.

Art. 2º O **Laboratório de Ensino e Práxis em Educação Geográfica (LEPEG)**, vinculado ao curso de Licenciatura em Geografia do IFCE *campus* Quixadá, constitui-se como um espaço acadêmico dedicado à reflexão crítica sobre a profissão docente em Geografia, articulando de forma indissociável ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Estão sujeitos a este regimento todos(as) os(as) usuários(as) do LEPEG.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 4º O LEPEG tem como finalidade contribuir para a formação crítica de professores(as) de Geografia. Orientado pela perspectiva da práxis, o laboratório fundamenta suas ações na relação dialética entre teoria e prática, compreendendo a formação e a profissionalização docente como processos históricos, sociais e territoriais, promovendo a construção e compartilhamento de saberes comprometidos com a transformação social e com a valorização da docência.

Art. 5º São princípios do LEPEG, organizados de forma articulada nas dimensões pedagógica, política, ontológica e epistemológica:

- I – A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – A práxis como fundamento da formação docente em Geografia;
- III – A articulação entre universidade e educação básica;
- IV – A valorização da pesquisa científica como dimensão constitutiva da atuação docente em Geografia;
- V – O reconhecimento da escola como espaço-território de produção de saberes, práticas e relações sociais;
- VI – O compromisso com a educação pública, gratuita e socialmente referenciada;
- VII – O respeito à diversidade, às individualidades e à coletividade;

- VIII – A formação e atuação docente em Geografia orientadas para a transformação social, a emancipação humana e a promoção dos direitos humanos;
- IX – A compreensão do trabalho docente como prática social e política, constitutiva da formação humana e comprometida com a transformação da realidade;
- X – A ética na produção do conhecimento;
- XI – A valorização das realidades locais e regionais;
- XII – A superação da dicotomia entre Geografia Física e Geografia Humana, compreendendo o espaço geográfico em sua totalidade.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O LEPEG tem como objetivos:

- I – Contribuir para a formação inicial e continuada de professores(as) de Geografia, fundamentada na articulação entre teoria e prática e na perspectiva da práxis;
- II – Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão como princípio estruturante das atividades formativas e acadêmicas;
- III – Desenvolver ações que fortaleçam a articulação entre o IFCE e a educação básica, reconhecendo a escola como espaço-território de formação, produção de saberes e atuação docente;
- IV – Incentivar a produção e utilização de diferentes linguagens, de materiais didáticos e metodologias de ensino voltadas à leitura crítica do espaço geográfico e ao desenvolvimento do pensamento espacial, articuladas às realidades locais e regionais;
- V – Fomentar a pesquisa científica vinculada à formação e à atuação docente, estimulando a produção de conhecimentos no campo da Educação Geográfica;
- VI – Promover a reflexão crítica sobre a prática docente, compreendendo o trabalho do(a) professor(a) como prática social e política comprometida com a formação humana;
- VII – Contribuir para a formação de professores(as) comprometidos(as) com a educação pública, com a diversidade e com a promoção dos direitos humanos;
- VIII – Desenvolver ações formativas voltadas à compreensão integrada do espaço geográfico, à leitura crítica da realidade e à superação da dicotomia entre Geografia Física e Geografia Humana;
- IX – Apoiar a inserção dos(as) licenciandos(as) na educação básica e no exercício profissional docente, considerando os processos de formação e profissionalização;
- X – Apoiar políticas públicas de formação docente, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e o Programa de Residência Pedagógica;
- XI – Fortalecer a produção acadêmica no âmbito do curso de Licenciatura em Geografia, incluindo a orientação e desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XII – Promover eventos, oficinas, grupos de estudo e demais atividades formativas que contribuam para o debate crítico sobre o ensino de Geografia, formação docente, práxis e educação geográfica.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Art. 7º O LEPEG é composto por coordenação, professores pesquisadores, discentes bolsistas e voluntários.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES

Art. 8º Desenvolve atividades de: ensino, pesquisa, extensão, grupos de estudos, produção de material didático, orientação e eventos.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições dos(as) discentes vinculados(as) ao LEPEG:

- I – Participar das atividades desenvolvidas pelo laboratório;
- II – Contribuir para a organização, planejamento e execução de ações formativas, como oficinas, eventos, grupos de estudo e atividades pedagógicas;
- III – Zelar pelo LEPEG, contribuindo para a conservação, organização e bom funcionamento de seu espaço, materiais e equipamentos;
- IV – Utilizar o espaço e os materiais do laboratório de forma responsável;
- V – Colaborar na produção, organização e socialização de materiais didáticos e recursos pedagógicos para o ensino de Geografia;
- VI – Participar de atividades de formação que articulem teoria e prática, desenvolvendo reflexão crítica sobre a docência;
- VII – Desenvolver atividades de pesquisa vinculadas às temáticas do laboratório;
- VIII – Contribuir para o fortalecimento da articulação entre o laboratório e a educação básica, participando de ações em escolas e projetos formativos;
- IX – Participar, quando possível, de programas e políticas de formação docente, como o PIBID;
- X – Registrar sua participação nas atividades do laboratório, conforme orientações da coordenação;
- XI – Informar à coordenação quaisquer ocorrências, irregularidades ou problemas relacionados ao funcionamento do laboratório, incluindo equipamentos, materiais, espaço físico e atividades desenvolvidas;
- XII – Informar à coordenação, de forma antecipada sempre que possível, situações de ausência, atrasos ou desligamento das atividades vinculadas ao laboratório;
- XIII – Cumprir as normas estabelecidas neste regimento e as orientações da coordenação.

Art. 10º São atribuições dos(as) docentes associados(as) ao LEPEG:

- I – Participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao laboratório;
- II – Propor, coordenar e/ou colaborar em projetos, ações formativas e atividades acadêmicas no âmbito do LEPEG;
- III – Orientar discentes em atividades de pesquisa, extensão e produção de materiais didáticos relacionados ao ensino de Geografia;
- IV – Contribuir para a formação inicial e continuada de professores(as), articulando teoria e prática na perspectiva da práxis;

- V - Desenvolver e incentivar práticas pedagógicas críticas, inovadoras e contextualizadas no ensino de Geografia;
- VI - Fomentar a produção científica e a socialização de conhecimentos no campo da Educação Geográfica;
- VII - Contribuir para a articulação entre o IFCE e a educação básica, participando de ações formativas, projetos e parcerias com escolas;
- VIII - Colaborar com ações vinculadas a políticas públicas de formação docente;
- IX - Participar da organização e realização de eventos, oficinas, grupos de estudo e demais atividades promovidas pelo laboratório;
- X - Zelar pelo funcionamento do LEPEG, contribuindo para a organização, conservação e uso adequado de seus espaços, materiais e equipamentos;
- XI - Participar das reuniões e atividades de planejamento convocadas pela coordenação do laboratório;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento

Art 11º Compete à coordenação do LEPEG:

- I - Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do laboratório;
- II - Elaborar, em conjunto com os(as) docentes associados(as), o planejamento anual de atividades do LEPEG;
- III - Promover a articulação entre as ações do laboratório e o curso de Licenciatura em Geografia, bem como com a educação básica;
- IV - Incentivar e acompanhar a participação de discentes em atividades formativas, projetos, pesquisas e ações de extensão vinculadas ao laboratório;
- V - Orientar e supervisionar o uso do espaço físico, dos materiais e dos equipamentos do LEPEG, zelando por sua organização e funcionamento;
- VI - Autorizar o uso do laboratório e o empréstimo de materiais, conforme as normas estabelecidas;
- VII - Convocar e coordenar reuniões do LEPEG;
- VIII - Representar o laboratório junto à coordenação do curso, à direção do campus e a outras instâncias institucionais;
- IX - Incentivar e apoiar a participação do LEPEG em políticas públicas de formação docente;
- X - Estimular a produção acadêmica e a socialização de conhecimentos no campo da Educação Geográfica;
- XI - Organizar e acompanhar o registro das atividades desenvolvidas no laboratório;
- XII - Elaborar relatórios de atividades do LEPEG, quando necessário;
- XIII - Propor atualizações e revisões deste regimento;
- XIV - Zelar pelo cumprimento deste regimento e pelas finalidades do laboratório.

CAPÍTULO VII - DO USO

Art. 12º O uso deve estar vinculado às finalidades acadêmicas.

Art. 13º Depende de autorização.

Art. 14º Normas: zelar, não retirar materiais sem autorização, registrar empréstimos, comunicar danos.

CAPÍTULO VIII - DO EMPRÉSTIMO

Art. 15º O empréstimo requer solicitação e registro.

Art. 16º O usuário é responsável pelo material.

CAPÍTULO IX - DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º Funcionamento será definido de forma democrática pela coordenação, em conjunto com o grupo de integrantes do Laboratório.

Art. 18º Uso por turmas deve ser agendado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Descumprimento deste regimento implica sanções.

Art. 20º Casos omissos serão resolvidos pela coordenação.

Art. 21º O presente Regimento Interno poderá ser atualizado pela coordenação.

Art. 22º Este regimento entra em vigor na data de aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Freire Sampaio, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 05/05/2026, às 14:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8733544** e o código CRC **9A0BBC0B**.